



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.235, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal própria e realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

§ 1º - O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorrerá em data a ser determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 32 e 33 da Lei Municipal nº 947, de 09 de junho de 2003 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – Ficam criadas 05 (cinco) vagas da função pública de Conselheiro Tutelar no Município de Astolfo Dutra.

Parágrafo único – A implantação de novos Conselhos Tutelares deverá ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Ministério Público e da Vara de Infância e Juventude da Comarca, através de seus representantes legais, após a realização de estudo que indique a necessidade de sua criação.

Art. 33 – O valor dos vencimentos da função pública de Conselheiro Tutelar criada no artigo anterior será o Padrão 3, da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura de Astolfo Dutra, que será reajustado na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

Parágrafo único – Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares o direito a:

I – cobertura previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social do INSS;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal própria e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

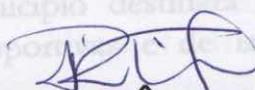
Art. 3º - Em razão da unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em todo Brasil, fica definido como regra de transição, que o atual mandato dos Conselheiros Tutelares se encerrará no dia 09 de janeiro de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra